



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

**CONTRATO Nº 010/2020**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança bancária que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE -BANESE.*

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370 e do outro, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE -BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de Sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.009.717/0001-46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Junior nº 31, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-840, **neste ato** denominada simplesmente **BANESE**, tendo como representantes legais o Senhor HELOM OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 009.813.585-60 e a Senhora OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.715.065-00 residentes e domiciliados nesta Capital, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, regido pelas disposições contidas no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual ,o que adiante segue, sendo regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**Para efeitos do presente CONTRATO entende-se:**

- I – Cobrança Banese – Serviço oferecido aos clientes BANESE para que efetuem a emissão, o controle e o recebimento de suas contas a receber por meio de documentos pagáveis na rede bancária(Boletos de Pagamento).
- II – Beneficiário: - Credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.
- III – Pagador – Devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços.
- IV – Gerenciador de Serviços Banese – Sistema de geração e gerenciamento de carteira de cobrança desenvolvido pelo Banese e disponibilizado para os Beneficiários que não possui sistema próprio.
- V – Sistemas Próprios de Cobrança –Aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo Beneficiário que se integrarão com os sistemas do Banese por meio de tráfego de arquivos em layouts previamente estabelecidos.



*[Handwritten signature]*  
1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

VI – Manual de Cobrança - Manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão Banese por meio de sistemas próprios de cobrança.

VII – Baixa de Liquidação – Baixa de boleto no sistema mediante franco pagamento por parte do cliente pagador.

VIII – Baixa Manual – Baixa de boleto efetuada pelo Beneficiário em seu sistema próprio.

IX – Baixa por Decurso de Prazo – Baixa de boleto, sem liquidação, efetuada pela base centralizadora de forma sistemática por exceder a data limite de pagamento do boleto, definida em até 60(sessenta) dias do vencimento do mesmo.

X- FLOAT – Tempo de permanência de recursos transitórios dos clientes no banco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

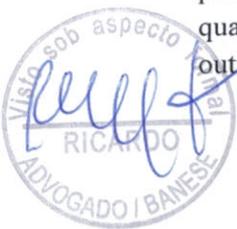
Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo BANESE de recebimento de créditos denominados recebíveis, representados por Boleto de Pagamento e/ou títulos, inerentes as inscrições do CONCURSO PUBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, que será realizado através da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, cujos valores a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU é beneficiário exclusivo, mediante modalidade de cobrança denominada pelo Banco Central como “Entrada por Meio Magnético”.

§1º – O BENEFICIÁRIO neste ato constitui e nomeia o BANESE como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações do objeto do contrato.

§2º – O BENEFICIÁRIO será identificado no sistema BANESE, arquivo de remessa e/ou arquivo retorno pelo número do convênio informado pelo Banco, registro e plataforma:

<b>C006</b>	<b>Código da Carteira</b> Código adotado pela FEBRABAN, para identificar a característica dos títulos dentro das modalidades de cobrança existentes no banco Domínio: 'T' = Cobrança Simples	<b>C006</b>		
<b>Código do Contrato</b>  16534	<b>CNPJ</b>  13.167.804/0001-21	<b>Beneficiário</b>  CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	<b>Agência</b>  014	<b>Conta</b>  22/302688-1

§ 3º – O BANESE na qualidade de simples mandatário, limitar-se à receber o valor indicado pelo BENEFICIÁRIO, agindo por conta e ordem deste, não cabendo ao BANESE responder em qualquer hipótese ou circunstância pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.



2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

§4º – Presume-se para todos os fins de direito que os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO através da Fundação Getúlio Vargas em seu sistema no momento da inscrição, sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos/boletos ou das dívidas dos pagadores para com o BENEFICIÁRIO sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações nestas contidas;

§ 5º – Os eventuais casos de discordância com relação a valores, vencimento ou quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança deverão ser resolvidos entre o BENEFICIÁRIO através da Fundação Getúlio Vargas e o pagador.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O BENEFICIÁRIO utilizará o sistema próprio de cobrança da Fundação Getúlio Vargas, em total observância as especificações técnicas exigidas no Manual de Cobrança do BANESE, com a finalidade exclusiva de gerar os boletos de cobrança

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O BANESE obrigar-se-á:

§ 1º - registrar os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO através da **Fundação Getúlio Vargas**, sendo que os dados deverão ser transmitidos para o BANESE, através de Sistemas Próprios de Cobrança da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - disponibilizar em até 24 horas após o envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos, salvo em caso de eventuais atrasos de processamento na base centralizadora.

§ 3º - se houver necessidade poderá enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao BENEFICIÁRIO, que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

§ 4º - a manter os dados em sua base, após o registro dos boletos em carteira, até que sejam baixados por solicitação do BENEFICIÁRIO através da **Fundação Getúlio Vargas**, por liquidação ou automaticamente, por decurso de prazo, após 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento.

§ 5º - a promover, mediante normas legais relacionadas ao produto, alterações na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO e a **Fundação Getúlio Vargas**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á:

§ 1º - por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BANESE.



Handwritten signature and the number 3.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

§ 2º - a obedecer às especificações técnicas previstas no Manual da Cobrança **BANESE** disponibilizado pelo **BANESE** no site [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br), após a assinatura deste instrumento.

§ 3º - a emitir os boletos de acordo com o padrão homologado pelo **BANESE** e acordado com a **Fundação Getúlio Vargas**.

§ 4º - a fazer o intercâmbio de informações com o **BANESE** por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo **BANESE** para esse fim.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** responsabilizar-se-á:

§ 1º - judicialmente e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do **BANESE** e/ou de terceiros.

§ 2º - por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

§ 3º - por eventuais multas impostas ao **BANESE**, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança **BANESE**.

§ 4º - perante aos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e dolo na prestação de serviços de cobrança ora contratados e a ressarcir todos os valores que o **BANESE** for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de boletos fraudulentos ou incorreção nos dados informados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS

6.1. O **BENEFICIÁRIO** autoriza o **BANESE**, de maneira expressa, a efetuar os créditos referentes ao repasse de recursos dos recebimentos de boletos, na conta corrente a seguir indicada:

Documento: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
DADOS DA CONTA: Agência 014 Tipo : 22 Conta: 302688-1

§ ÚNICO – Os créditos referidos na cláusula acima serão creditados na conta corrente do **BENEFICIÁRIO** no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento (FLOAT).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Pelos serviços de cobrança prestados, o **BENEFICIÁRIO** pagará ao **BANESE**, o valor da tarifa referente à liquidação por boletos Bancário, descrito a seguir:

**R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por lançamento/liquidação.**

7.2. A presente contratação está estimada no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ ÚNICO As demais tarifas decorrentes dos serviços **EVENTUAIS** e **ACESSÓRIOS** não serão cobradas, conforme estabelecido entre o **BENEFICIÁRIO** e o **BANESE**.



4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

7.3 O BANESE debitará do total apurado para repasse, o valor correspondente à tarifa estabelecida no item acima, sendo transferidos para a conta discriminada abaixo o valor líquido arrecadado, subtendendo-se nesse item a autorização prévia da contratante.

**DADOS DA CONTA : Agência 014 Tipo : 22 Conta: 302688-1**

**CLÁUSULA OITAVA – DÉBITO DAS TARIFAS/REAJUSTE**

8.1. As tarifas de cobrança estabelecida na Cláusula Oitava, referentes a cada boleto serão debitadas da conta do **BENEFICIÁRIO** no ato da liquidação dos mesmos, na ausência de saldo disponível, de acordo com a modalidade indicada. Esta tarifação ocorrerá em até 04 (quatro dias) úteis, podendo o **BANESE**, justificadamente, extrapolar tal prazo mediante prévia comunicação.

§ 1º – A tarifação por Boleto liquidado está em conformidade com o acordado entre as partes contratantes e especificado na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a forma de utilização de cada modalidade está descrita no presente CONTRATO e no Manual da Cobrança **BANESE**.

§ 2º - O **BENEFICIÁRIO** autoriza somente ao **BANESE**, a debitar na conta corrente indicada na Cláusula Sétima aberta para esse fim, as tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária convencionada.

§3º- A tarifa convencionada no presente contrato **não será reajustada**, haja vista, que o período de recebimento/liquidação corrente será de 08/09/2020 a 30/11/2020, podendo ser alterado esse período, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável em comunicar com antecedência ao **BANESE**.

**CLÁUSULA NONA – FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	FR
01101	01.031.001-2093	3390.39	00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL /PRORROGAÇÃO**

10.1. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura , encerrando-se em 30 de Novembro de 2020.

10.2. **Da Alteração:** As Partes, de mútuo acordo, decidem que qualquer alteração ao presente Contrato será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes. Fica certo, ainda, que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério,



Handwritten signature and scribbles in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

**10.3. Da Prorrogação:** A vigência do Contrato, poderá ser prorrogada, quando devidamente motivada, com autorização do BENEFICIÁRIO e do BANESE, mediante Termo Aditivo .

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato caberá a **COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, sendo que o acompanhamento financeiro e o recebimento dos RELATÓRIOS DIÁRIOS ficaram sob a responsabilidade do membro da Comissão **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA**, ficando todos os servidores designados para tal fim, com autoridade para exercer, como representante da BENEFICIÁRIA, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do **BANESE** pelos danos causados a Beneficiária ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

11.3. O **BANESE** deverá manter preposto, aceito pelo **BENEFICIÁRIO**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, fará parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 /2020 e, no que couber, na proposta do **BANESE**.

12.2. condições a serem cumpridas:

**I** - Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

**II** - O **BANESE**, quando julgar necessário, poderá solicitar ao **BENEFICIÁRIO** a apresentação dos documentos representativos dos boletos de cobrança, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**III** - O campo “Instruções de Responsabilidade do Beneficiário” deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Na ausência das informações de juros e multa, os boletos serão recebidos sem quaisquer acréscimos.

**IV** - Fica expressamente vedada ao **BENEFICIÁRIO** a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao pagador estes custos que são de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Uma vez não observado este dispositivo, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

**V** - No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do **BENEFICIÁRIO**, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagens ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos pagadores que o **BANESE** financia, participa, ou que possua qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

empreendimentos do **BENEFICIÁRIO**.

**VI** - Caso o **BENEFICIÁRIO** receba diretamente dos pagadores o pagamento de boletos de cobrança registrados no sistema de cobrança do **BANESE**, estes deverão ser baixados manualmente, dado o risco da geração de relatórios incorretos de inadimplência, bem como da cobrança da tarifa de baixa por decurso de prazo após 60 (sessenta) dias de vencido.

**VII** - A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tampouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

**VIII** - Havendo devolução de valores na condição prevista no parágrafo anterior desta cláusula, o boleto cujo valor foi devolvido, permanecerá apto para pagamento até que seja efetuada a baixa por franca liquidação, manual ou por decurso de prazo.

**IX** - Caso o **BENEFICIÁRIO** não conteste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a boletos recebidos a menor por outros bancos ou pelos canais eletrônicos do **BANESE**, fica entendido pelo **BANESE** que o **BENEFICIÁRIO** concordou com o pagamento, não mais cabendo a contestação dos valores.

**12.3. DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO** - Em caso de indícios de fraude nos boletos registrados, o **BANESE**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá suspender a prestação do serviço, bloquear os recebíveis de cobrança, até que seja concluída a análise técnica da Instituição Financeira, podendo ensejar a rescisão do contrato unilateralmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser denunciado pelas Partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas para a consecução do presente Contrato até a data da rescisão do mesmo.

§ 1º Esta rescisão dar-se-á sem que as Partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O **BANESE**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ainda poderá rescindir o contrato unilateralmente nos casos a seguir:

Se na conta corrente do **BENEFICIÁRIO** não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo **BANESE** pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO;

- 1 Se a carteira de cobrança do **BENEFICIÁRIO** ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/baixa de boletos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 2 Se o **BENEFICIÁRIO** deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 3 Se comprovada a fraude nos boletos registrados, após análise técnica da Instituição Financeira.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Processo administrativo nº. 007/0001/2020  
Dispensa de Licitação nº.001/2020  
Base Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

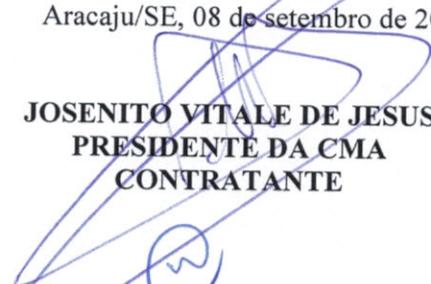
14.1 Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a não utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, para os propósitos diversos do previsto, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo extinto que não estejam marcados com a expressão “CONFIDENCIAL”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aracaju – Estado de Sergipe como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e estar nos conformes, às partes assinam em 03 (três vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas infra nomeadas.

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2020.

  
**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
**PRESIDENTE DA CMA**  
**CONTRATANTE**

  
**HELOM OLIVEIRA DA SILVA**  
**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE**  
**CONTRATADA**

  
**OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES**  
**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *mauro santoma Cruz barreto*

CPF: *032.074.795-61*

Nome: *Jinaldo F. S. Santana*

CPF: *371.519.675-00*

